



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3.668, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às Organizações da Sociedade Civil do Município de Leme.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social as Organizações da Sociedade Civil nos valores abaixo relacionados, consoante os termos do inciso I do § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17, todos da Lei Federal 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Leme:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR ANUAL
Corporação Musical Maestro Ângelo Consentino	06.259.724/0001-71	R\$ 240.000,00
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme	51.381.903/0001-09	R\$2.520.000,00
GACC – Grupo de Apoio à Criança com Câncer	07.496.236/0001-00	R\$ 180.000,00
Casa do Menor Francisco de Assis de Leme	55.347.561/0001-53	R\$ 360.000,00
Abrigo São Vicente de Paulo	51.383.412/0001-99	R\$ 180.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme	51.384.345/0001-27	R\$ 180.000,00
Guarda Mirim de Leme	47.743.125/0001-75	R\$ 60.000,00
AVIVIL – Associação Viva a Vida de Leme	02.975.898/0001-49	R\$ 42.000,00
APAS – Associação Presbiteriana de Ação Social	03.552.050/0001-70	R\$ 36.000,00
Comunidade Vida Melhor	04.511.584/0001-10	R\$ 130.800,00

§ 1º - O valor da subvenção será repassado em parcelas mensais durante o exercício, conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado e aprovado.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§ 2º - A subvenção será formalizada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, conforme o caso, pelo prazo de um ano, através de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019/14 e alterações e Decreto Municipal nº 6.872/17, observando-se as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 05(cinco) anos.

Artigo 2º - As Organizações da Sociedade Civil subvencionadas deverão prestar contas dos valores recebidos nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.019/14, o Decreto Municipal nº 6.872/17 e em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento das Secretarias responsáveis pelas parcerias para o exercício de 2018, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - As dotações necessárias à execução desta lei nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme